



Estado de Pernambuco  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTA MARIA DA BOA VISTA  
C.G.C. 010.358.182/0001-20

LEI Nº 1.157/94

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - fica instituído o conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das sanções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de Saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formação de estratégias e no controle de execução da política de Saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, no âmbito do SUS no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;



Estado de Pernambuco  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTA MARIA DA BOA VISTA  
C.G.C. 010.358.182/0001-20

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviço de saúde;

VIII - Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu regimento interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - 25% dos membros representantes dos trabalhadores de saúde investidos legalmente em cargos;

II - 25% dos membros, representantes dos prestadores de serviços públicos/privados;

III - 50% dos membros, representantes dos usuários.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definido por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o in



Estado de Pernambuco  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTA MARIA DA BOA VISTA  
C.G.C. 010.358.182/0001-20

inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º. Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função do conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três (03) reuniões intercaladas no período de um ano.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes

normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - Cada membro de CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;



Estado de Pernambuco  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTA MARIA DA BOA VISTA  
C.G.C. 010.358.182/0001-20

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretária Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuárias dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

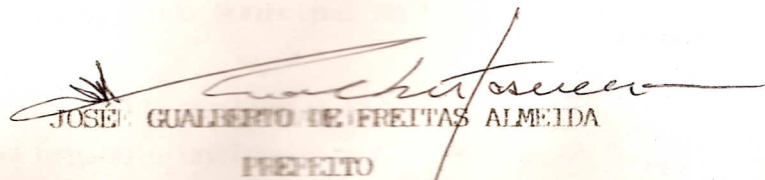
Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta LEI.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Fica revogada a Lei Nº 1.049/91 de 19 de agosto de 1991.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de novembro de 1994.

  
JOSE GUALBERTO DE FREITAS ALMEIDA  
PREFEITO